



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



RESOLUÇÃO Nº 126/2023

De 06 de setembro de 2023

“Altera a Resolução nº 003/90 - Regimento Interno Cameral, para a criação de Comissões Permanentes e dá outras providências”.

EDVAN SILVA ALVES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros/ES, aprovou e o Presidente **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta os **Incisos V, VI, VII, e VIII no Parágrafo único do artigo 38**, da Resolução nº 003/90 - Regimento Interno Cameral, com a seguinte redação:

Art. 38 (...)

...

V - Comissão de Defesa do Meio Ambiente, Controle e Proteção Animal.

VI – Comissão de Segurança Pública.

VII – Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude.

VIII – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 2º Acrescenta o **Artigo 71-A** na Resolução nº 003/90 - Regimento Interno Cameral, com a seguinte redação:

Art. 71-A. Compete a Comissão de Defesa do Meio Ambiente, Controle e Proteção Animal opinar sobre:

I - Poluição ambiental;

II - Todas proposições relacionadas, direta ou indiretamente, com o meio ambiente e de bem-estar animal;

III - Conservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional de recursos naturais, promovendo palestras, conferências, estudos e debates em trabalhos técnicos relativos à poluição ambiental;

IV - Preservação dos recursos naturais;

V - Promover ou indicar medidas que se destinem à conservação da natureza e melhoria do meio ambiente e do bem estar animal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Parágrafo único. A Comissão prevista neste artigo pode receber colaboração de entidades de proteção ao meio ambiente e entidades congêneres.

Art. 3º Acrescenta o **Artigo 71-B** na Resolução nº 003/90 - Regimento Interno Cameral, com a seguinte redação:

Art. 71-B - À Comissão de Segurança Pública compete o estudo, a discussão e a proposição de medidas relacionadas à segurança no município de Pinheiros, visando ao bem-estar e proteção dos munícipes.

Parágrafo Único. São atribuições da Comissão de Segurança Pública:

I - Realizar reuniões periódicas para debater questões relacionadas à segurança pública, incluindo temas como prevenção à violência, combate ao crime, tráfico de drogas e outras atividades ilícitas;

II - Analisar projetos de lei de interesse da segurança pública, opinando sobre sua viabilidade e impacto na comunidade;

III - Propor e acompanhar a execução de políticas públicas de segurança, em parceria com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades da sociedade civil;

IV - Receber e analisar denúncias e demandas da população relacionadas à segurança pública, encaminhando-as aos órgãos competentes e acompanhando o desfecho das providências adotadas;

V - Fomentar a integração entre as forças policiais e de segurança atuantes no município, buscando ações conjuntas para o enfrentamento da criminalidade;

VI - Acompanhar e avaliar os índices de criminalidade e violência no município, propondo medidas para sua redução e controle;

VII - Realizar audiências públicas com a participação de autoridades, especialistas, e a sociedade civil, para debater temas relevantes relacionados à segurança pública;

VIII - Promover campanhas educativas e de conscientização voltadas à prevenção de delitos e à promoção de uma cultura de paz;

IX - Emitir pareceres sobre projetos e proposições que envolvam temas de segurança pública;

X - A Comissão de Segurança Pública poderá solicitar informações, documentos e dados a órgãos municipais, estaduais e federais, quando julgar necessário para o cumprimento de suas atribuições;

XI - Discutir e criar um Plano Municipal de Segurança Pública junto com todas as autoridades competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 4º Acrescenta o **Artigo 71-C** na Resolução nº 003/90 - Regimento Interno Cameral, com a seguinte redação:

Art. 71-C - Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude:

I - Propor a elaboração de projetos de lei e outras proposições legislativas que visem à proteção e promoção dos direitos da infância, adolescência e juventude, assegurando-lhes o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

II - Analisar e emitir parecer sobre projetos de lei e demais matérias em tramitação na Câmara Municipal de Pinheiros que tratem sobre temas relacionados aos direitos das crianças, adolescentes e jovens;

III - Realizar audiências públicas e debates sobre temas específicos relacionados à infância e juventude, com a participação de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, especialistas, crianças, adolescentes, jovens e seus representantes legais, com o intuito de fomentar o diálogo e a conscientização sobre questões relevantes;

IV - Fiscalizar a execução das políticas públicas destinadas à infância e juventude, acompanhando a implementação de programas e projetos, avaliando sua eficácia e impacto, e propondo ajustes quando necessário;

V - Estabelecer canais de diálogo e interlocução com órgãos responsáveis pela proteção da infância e juventude, como o Conselho Tutelar, o Ministério Público Estadual e Federal, e demais entidades e serviços de atendimento, com o objetivo de fortalecer a rede de proteção e garantir a integração das ações em prol da infância e juventude;

VI - Realizar visitas a instituições de acolhimento, abrigos, casas de adoção, escolas e demais espaços frequentados por crianças, adolescentes e jovens, com o objetivo de identificar demandas e necessidades, bem como sugerir melhorias nas políticas e serviços voltados para esse público;

VII - Produzir relatórios, estudos e levantamentos estatísticos que subsidiem a formulação de políticas públicas e ações voltadas para a infância e juventude;

VIII - Incentivar a adoção responsável, fomentando que o Executivo promova campanhas educativas e informativas sobre o processo de adoção e a importância do acolhimento familiar;

IX - Combater o bullying e a violência nos ambientes escolares, promovendo ações de conscientização, prevenção e enfrentamento desse fenômeno, bem como a criação de políticas de mediação e resolução de conflitos no ambiente escolar;

X - Assegurar a participação ativa da infância e juventude nos processos políticos e sociais, estimulando sua participação em espaços de decisão, tais como conselhos e fóruns de participação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

XI - Receber denúncias e demandas relacionadas à violação dos direitos da infância, adolescência e juventude, encaminhando-as aos órgãos competentes e acompanhando sua resolução;

XII - Promover a integração e o intercâmbio de experiências com outras Comissões Permanentes da Câmara Municipal e entidades externas, visando ao alinhamento de ações em temas de interesse comum.

Art. 5º Acrescenta o **Artigo 71-D** na Resolução nº 003/90 - Regimento Interno Cameral, com a seguinte redação:

Art. 71-D - Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

I - Emitir pareceres sobre projetos e proposições que envolvam temas relacionados à Defesa dos Direitos da Mulher;

II - Promover a proteção à maternidade;

III - Fomentar a integração entre as entidades governamentais do município e as forças policiais e de segurança, buscando ações conjuntas a fim de proteger a integridade física da mulher;

IV - Fiscalizar o cumprimento de leis, programas e políticas públicas municipais voltadas à defesa dos direitos das mulheres, propondo alterações e melhorias quando necessário;

V - Realizar audiências públicas, seminários e debates com a sociedade civil, entidades e especialistas, visando discutir temas relevantes para a defesa dos direitos das mulheres, como educação, saúde, bem-estar, lazer e trabalho;

VI - Elaborar e apresentar projetos de lei e outras proposições legislativas voltadas para a promoção da igualdade de gênero, combate à violência contra a mulher e demais temas pertinentes à área;

VII - Acompanhar a execução de políticas públicas de combate à discriminação e violência contra a mulher, bem como fiscalizar a correta aplicação dos recursos destinados a essas ações;

VIII - Solicitar informações e pareceres técnicos a órgãos governamentais e entidades especializadas, sempre que necessário, para embasar suas ações e proposições;

IX - Estabelecer parcerias com instituições da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos das mulheres, visando ações conjuntas e o fortalecimento das iniciativas voltadas para essa causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros/ES
De 06 de setembro de 2023

EDVAN SILVA ALVES

Presidente